DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO DE SALES	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.021, DE 10 JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão Administrativa Onerosa de 02 (dois) quiosques situados na Praça Luiz Antonio dos Santos Filho, Jardim Europa II, no Município de Sales, SP.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente de forma onerosa, por meio de licitação, 02 quiosques construídos em estrutura de madeira, alvenaria de tijolos e cobertura em telhas de cimento, compreendendo área de alimentação, bar e cozinha., sendo a área destinada à alimentação, bar e cozinha de piso cerâmico e este com as paredes com revestimento cerâmico até a altura de 2,00 metros, com área construída de 42,07 metros quadrados cada um, localizado na Praça Luiz Antonio dos Santos Filho, Jardim Europa, neste Município de Sales.

Art. 2º. A concessão administrativa onerosa terá seu pagamento mensal, pelo preço obtido em regular licitação, nos termos § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, reajustados pelo INPC-IBGE.

Art. 3º. As concessões dependerão de garantia idônea para a assinatura do contrato, seja caução ou fiança, caso em que a responsabilidade dos fiadores, dar-se-á até a data final do contrato.

Art. 4º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei e a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 6º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 7º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 8º. As demais condições poderão ser solicitadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

na assinatura do termo contrato elaborado pela Administração Pública ou, ainda, regulamentadas por Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de Julho de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.022, DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão Administrativa Onerosa de imóvel urbano situado na Avenida João Gomes da Conceição, 75, Bairro São Benedito, nesta cidade de Sales, objeto da Matrícula nº 16.055, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente de forma onerosa, por meio de licitação, composto de uma edificação construída de tijolos e coberta de telhas cerâmicas com área construída de 96,76 metros quadrados, compreendendo 01 cozinha, 01 despensa, 01 bar e 02 sanitários e de 01 quiosque construído em madeira, piso cerâmico e coberto de telhas, com 47,78 metros quadrados de área construída, contendo um lago e seu entorno, objeto da Matrícula 16.055, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, situado na Avenida João Gomes da Conceição, 75, Bairro São Benedito, nesta cidade de Sales.

Art. 2º. A concessão administrativa onerosa terá seu pagamento mensal, pelo preço obtido em regular licitação, reajustados pelo INPC-IBGE.

Art. 3º. As concessões dependerão de garantia idônea para a assinatura do contrato, seja caução ou fiança, caso em que a responsabilidade dos fiadores, dar-se-á até a data final do contrato.

Art. 4º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei e a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, mesmo que parcial, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§ 4º - A Concessionária deverá manter seus registros fiscais e contábeis, o que não o dispensará da apresentação, quando solicitado pelo Município de Sales no poder de fiscalização do contrato.

Art. 5º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 6º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 7º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

responsabilizando pelos danos causados, sob pena de ter-lhe sua garantia revertida para o Município.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais condições que poderão ser solicitadas na assinatura do termo contrato elaborado pela Administração Pública ou, ainda, regulamentadas por Decreto.

Art. 9º. A Concessionária será totalmente responsável por eventuais ações judiciais na esfera Trabalhista, de seus funcionários, cível, quando de responsabilidade de qualquer natureza por dano causado a terceiros, e penal, por culpa ou dolo em quaisquer circunstâncias, assumindo todo e qualquer passivo decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mesmo que haja a subsidiariedade do Município de Sales.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de Julho de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.023 DE 10 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "MILTON REINALDO ALVES", O PRÉDIO LOCALIZADO À RUA JOAQUIM SAMPAIO, DESTINADO À GERAÇÃO DE RENDA".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "MILTON REINALDO ALVES", o Prédio localizado na à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Jardim Planalto neste município de Sales/SP, destinado à Geração de Renda.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de receita própria, prevista em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de Julho de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI, Nº. 2.024, DE 10 DE JULHO DE 2018

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

409 15.452.0010.2036.0000 Manutenção das Vias Urbanas 95.000,00

4.4..90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 081 Recapeamento Convênio 92/2018

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
95.000,00 Fontes de Recurso: ESTADUAL - SECRETARIA DE TURISMO

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 10 DE JULHO DE 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI, Nº. 2.025, DE 10 DE JULHO DE 2018

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 181.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

404 15.452.0010.2029.0000 Manutenção da Sec. Mun. De Obras e Ser. Públicos 181.000,00

4.4..90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 080 Valorização Turística da Praça da Matriz

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

181.000,00

Fontes de Recurso: ESTADUAL - SECRETARIA DE TURISMO

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 10 DE JULHO DE 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 4.811/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor e de Fiscal do Contrato Nº 132/18 – Processo Nº 132/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/18

A Secretária Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Assistente Administrativa Alessandra de Castro Silva, portadora do CPF: 316.298.208-14 como Gestora e Fiscal do Contrato Nº 132/18-– Processo Nº 132/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃ0 Nº 05/18, cujo objeto é contratação de empresa para atuação na área de recursos Humanos/Departamento Pessoal, visando suporte, instrução e apoio ao departamento, buscando atender aos princípios básicos da administração pública no setor, corrigindo possíveis falhas de procedimentos e adequar a gestão do setor, instruções a cerca da GFIP – SEFIP, por um período de 12 (doze) meses, cuja relação encontra-se discriminada no contrato.

CONTRATADA:

ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço contratado;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 06 de Julho de 2018

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SALES
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 071/2014
PREGÃO n. 026/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço e locação de internet banda larga via rádio nos setores da Prefeitura por um período de 12 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES

CONTRATADO: RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE –ME

PRAZO: DE 02/07/18 À 02/07/19

ASSINATURA : 21.06.2018

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06 DE 06 DE JULHO DE 2.018.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, juntamente com,

IRVANDO BATISTA JUNIOR, Diretor Geral da Câmara, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Municipal n° 1.862/2015, anexo, II código 106, em especial de realizar o controle da disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores,

CONSIDERANDO: Pedido da servidora, Célia Regina Estrela dos Santos, de gozo de 10 dias de licença prêmio, nos termos do Estatuto Municipal, lei 872/92, a ser usufruída no período de 23/07/2018 a 02/08/2018;

CONSIDERANDO: Os subscritores procederam análise e parecer prévio sobre o pedido, verificando, que houve de fato período aquisitivo concluído em 03/07/2018, ou seja período de 05 anos de trabalho dedicados ao órgão, sem afastamentos e penalidades, e também pelo fato de que não há óbice nem prejuízo a eficiência e continuidade aos serviços a concessão e deferimento do pedido;

RESOLVEM:

Artigo 1º: - Conceder o gozo de licença prêmio de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo concluído em de 03/07/2018, a servidora CÉLIA REGINA ESTRELA DOS SANTOS, portadora do RG SSP/SP n° 9086073-1, ocupante do cargo efetivo de ZELADORA, no intervalo de 23/07/18 a 02/08/2018.

Artigo 2º: - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Comunique-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Sales, 06 de julho de 2.018.

João Francisco Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Irvando Batista Junior

Diretor Geral da Câmara

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE JULHO DE 2.018.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, juntamente com;

IRVANDO BATISTA JUNIOR, Diretor Geral da Câmara, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Municipal n° 1.862/2015, anexo, II código 106, em especial de realizar o controle da disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores;

CONSIDERANDO: Pedido da servidora, Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis, de gozo de 15 dias de licença prêmio, nos termos do Estatuto Municipal, lei 872/92, a ser usufruída no período de 23/07/2018 a 06/08/2018;

CONSIDERANDO: Os subscritores procederam análise e parecer prévio sobre o pedido, processo de análise arquivado em prontuário, verificou-se, que houve

de fato período aquisitivo, ou seja período de 05 anos de trabalho dedicados ao órgão, sem afastamentos e penalidades, e também pelo fato de que não há óbice nem prejuízo a eficiência e continuidade aos serviços a concessão e deferimento do pedido;

RESOLVEM:

Artigo 1º: - Conceder o gozo de licença prêmio de 15 (quinze) dias, a servidora ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS, portadora do RG SSP/SP n° 16394630, ocupante do cargo efetivo de PROCURADORA JURÍDICA, no intervalo de 23/07/18 a 06/08/2018.

Artigo 2º: - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Comunique-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Sales, 06 de julho de 2.018.

João Francisco Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Irvando Batista Junior

Diretor Geral da Câmara